



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 065/2024

11 de junho de 2024

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL À FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ – FEMIPA, PARA O FIM EXCLUSIVO DE CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otavio Henrique Grendene Bono, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a solicitação da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA, que, em parceria com a Itaipu Binacional, vem desenvolvendo projetos para a construção de usinas fotovoltaicas, cabendo-lhe o custeio de toda a estrutura necessária, e tendo em vista a sustentabilidade do setor e a qualidade dos serviços prestados, apresenta ao Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Londrina autorizado a efetuar Concessão de Direito Real de Uso de Terreno de propriedade do Município, para a finalidade exclusiva de implantação de empreendimento de produção fotovoltaico (usina fotovoltaica), com encargos, compreendendo parte de uma área de terreno (passivo ambiental), a ser demarcada, do Lote do ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL, cujo descritivo se depreende da Matrícula nº 2.485, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, na forma abaixo discriminada:

“Suburbano-Chácara nº.2-B da Gleba Ribeirão do Tigre-Secção “A”, Colônia Paranavaí., com área de 5,0 hectares, situada no município e comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, com os seguintes limites e confrontações:- LADO-0=PP=4-1, RUMO – 56º16’ SE, DISTANCIA – 312,0 metros – Inicia na divisa com a Chácara 2, da Gleba Ribeirão do Tigre – secção ”A” – Colônia Paranavaí; segue por linha seca, confrontando com a chácara 2-A, da mesma Gleba; LADO-1-2, RUMO– 21º46’ SO, DISTANCIA–149,50 metros– Segue por linha seca, confrontando com a Chácara 12, da mesma Gleba; LADO-2-3, RUMO–56º16’ NO, DISTANCIA–302,50 metros– Segue por linha seca, confrontando com a Chácara 3, da mesma Gleba; LADO-3-4=0=PP, RUMO-17º15’ NE, DISTANCIA-150,0 metros– Segue por linha seca, confrontando com a Chácara 2, da mesma Gleba; até o ponto de partida.- TOTAL DO PERÍMETRO: 914,00 metros.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo primeiro. A parte do imóvel a que se refere essa concessão será devida e oportunamente demarcada em sua extensão, limite e confrontações, primando exclusivamente pela área do passivo ambiental sobre o Aterro Sanitário Municipal, sob a responsabilidade da beneficiária quanto à sua viabilidade e aos licenciamentos pertinentes.

Parágrafo segundo. Resolve-se de pleno direito a presente concessão caso a área concedida, por quaisquer razões, não seja considerada apropriada para o empreendimento pretendido.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso será efetuada em favor da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 79.197.489/0001-93, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 1691, salas 504/505, Champagnat, Curitiba – PR, CEP – 80730-00.

Art. 3º. A concessão a que se refere a presente Lei é feita pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, mediante os seguintes encargos resolutivos que deverão ser cumpridos pela beneficiária:

I – Comprovar, em até 06 (seis) meses da publicação desta Lei Municipal, a disponibilidade de recursos para custear o empreendimento (construção de usina fotovoltaica);

II – Comprovar a construção do empreendimento (usina fotovoltaica), em até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da disponibilização do imóvel;

III – Garantir, durante todo o período de funcionamento do empreendimento, a destinação da energia gerada para a Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA e seus afiliados;

IV – Garantir a destinação de 1,5% (um e meio por cento) da energia gerada em favor dos prédios próprios do município de Nova Londrina (PR), preferencialmente aqueles da área de saúde;

V - Vinculação exclusiva do bem imóvel aos fins desta Lei;

VI - Não alienar ou gravar de ônus legal ou convencional, inclusive hipoteca, o imóvel, nem fazê-lo objeto de parcelamento, cessão gratuita ou onerosa, total ou parcial, ou sob qualquer outra forma, transferi-lo a terceiros, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de ação ou notificação judicial ou extrajudicial;

VII – Promover a escrituração e registro da concessão do imóvel no prazo máximo de **6 (seis) meses** contados da publicação desta Lei, sob pena de revogação;

VIII – Adotar todas as medidas de preservação e defesa do meio ambiente, de conformidade com a legislação ambiental vigente;

IX – Obedecer estritamente às normas com relação às posturas municipais, estaduais e federais, principalmente as relativas à poluição e meio ambiente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

X – Implementar e manter todas as infraestruturas necessárias no entorno da área concedida;

Parágrafo único. Inclui-se nas restrições deste Artigo, a fusão, transformação, modificação da razão social, desvio de finalidade, mudança de atividade.

Art. 4º. O bem público objeto desta concessão de direito real de uso e aqueles que forem a ele incorporados ficam excluídos de qualquer espécie de expropriação, por outras pessoas jurídicas de Direito Público.

Art. 5º. O não cumprimento dos encargos na forma e prazos estipulados nesta Lei implicará na reversão ao Patrimônio Público do Município do imóvel, sob a forma administrativa ou judicial, sem direito a qualquer indenização.

Art. 6º. Constarão obrigatoriamente do Termo de Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público Municipal e da respectiva Escritura Pública o inteiro teor da presente Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes da escrituração e averbação no registro do imóvel correrão por conta exclusiva da beneficiária.

Art. 8º. A beneficiária fica sujeita à prestação de contas da utilização do bem e da comprovação de cumprimento dos encargos, a qualquer tempo, sempre que solicitado e previamente agendado pela Administração Pública Municipal junto à Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná (FEMIPA), assumindo a obrigação de permitir que se inspecionem todos os compromissos relacionados ao Artigo 3º da presente Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 12 DE JUNHO DE 2024.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 065 /2024

11 de junho de 2024

MENSAGEM

Assunto: AUTORIZA O MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, A EFETUAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO MUNICIPAL À FEDERAÇÃO DAS SANTAS CASAS E HOSPITAIS BENEFICENTES DO ESTADO DO PARANÁ – FEMIPA, PARA O FIM EXCLUSIVO DE CONSTRUÇÃO DE USINA FOTOVOLTAICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: NORMAL

COLEDA CÂMARA MUNICIPAL
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES
SENHOR PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei visa a competente autorização legislativa para a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal em favor da Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA, que, em parceria com a Itaipu Binacional, vem desenvolvendo projetos para a construção de usinas fotovoltaicas, visando a redução de gastos com o consumo de energia elétrica e, conseqüentemente, garantindo a sustentabilidade do setor e a qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

Ressalte-se que os custos de implantação, funcionamento e manutenção é de exclusiva responsabilidade da FEMIPA, sem quaisquer custos adicionais ao Município.

A Federação das Santas Casas e Hospitais Beneficentes do Estado do Paraná – FEMIPA, fundada em 12 de março de 1986, com sede em Curitiba-PR,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO”

Praça da Matriz, 261 – Fone (044) 432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – **NOVA LONDRINA - PARANÁ**

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

é uma entidade sem fins lucrativos que representa 71 instituições hospitalares no Estado, e são responsáveis por mais de 50% dos atendimentos ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado e chegam a atender 70% da demanda no Estado em procedimentos de alta complexidade. Ao longo desses anos de atuação, a Federação se tornou uma entidade representativa forte, que age em defesa de interesses comuns, contribuindo para a definição de políticas públicas e interagindo com instituições públicas e privadas que visam melhorar a saúde da população. (Fonte: www.femipa.com.br).

Dessa forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências, certificando que os Senhores Vereadores, saberão, sobretudo, reconhecer o grau de relevância de sua aprovação.

Atenciosamente.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO
Prefeito Municipal